



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP, e dá outras providências.*

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP, vinculada a Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A Ouvidoria é um órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal, em especial:

a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidade e abuso de poder;

d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

IV – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

VI – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VII – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VIII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

IX – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

X – elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora, que deverá consolidar as informações e disponibilizá-las no site da Câmara Municipal;

XI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XIII – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

XIV – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

XV – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º - O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP.

§ 1º - Os setores e servidores da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP terão prazo de até 30 (trinta) dias úteis para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, observado o disposto no § 5º, do art. 4º, desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O descumprimento do prazo previsto no §1º deste artigo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Ribeirão do Sul – SP, garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Ouvidor ou servidor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV – atendimento via telefone, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

V – correspondência convencional, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo pelo Ouvidor ou servidor da Ouvidoria;

§ 1º - A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP e conterá a identificação do requerente.

§ 2º - A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º - Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º - A Ouvidoria da Câmara Municipal responderá em até 30 (trinta) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - Observado o prazo previsto no §4º deste artigo, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, sendo este prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 6º - Quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, será obedecida a regra disposta no § 5º deste artigo.

Art. 5º - A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção de *link* exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP, em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º - A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 8º - A Ouvidoria será composta por servidores da Câmara Municipal, designados pelo Presidente da Câmara, nomeados por Portaria, sendo supervisionados pela Assessoria Jurídica da Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – A Ouvidoria da Câmara Municipal será composta por um Ouvidor Geral, com mandato de até dois anos, coincidente com o mandato da Mesa Diretora do Biênio respectivo, admitindo-se sua recondução, e de um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor Geral em seus impedimentos e ausências.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

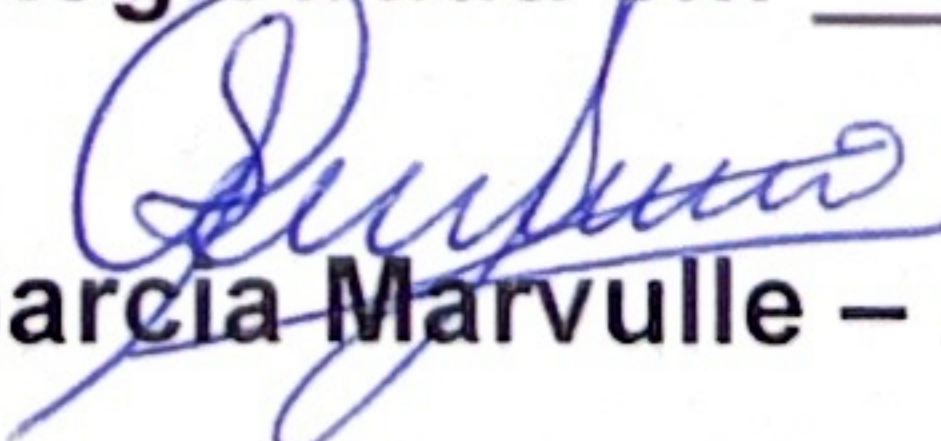
Plenário “**Octacílio Luiz Viana**”, aos 18 de junho de 2024.



Marcio Wilian Rafael

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul

Publicada e Registrada em 18 / 06 / 2024.



Silvania Aparecida Garcia Marvulle – Agente Administrativo